LEI N.º 444, DE 20 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais -, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da CF, no mês de Março, sem distinção de índices.

Art. 2º - Fica fixado em 3% (três por cento), o índice geral de correção dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2.002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 20 de Março de 2002.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal